



## DECRETO Nº 015/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020

**EMENTA:** Consolida as medidas emergenciais, adotadas em nível municipal, para o enfrentamento da Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); adapta as disposições legais do Decreto Nº 49.055, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco; mantém as medidas de restrição ao acesso e à circulação de pessoas e veículos, no território da Ilha de Itamaracá, Pernambuco; e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

**CONSIDERANDO** a sistematização das regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), previstas no Decreto Nº 49.055, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar os atos normativos municipais, editados para atender às circunstâncias apresentadas, desde o mês de março de 2020, em relação ao enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, mesmo não sendo recomendável, ainda, o retorno das aulas presenciais das escolas municipais, faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Educação adote todas as providências necessárias para a disponibilização de aulas pela Internet ou por TV aberta; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as restrições de acesso de veículos e pessoas à Ilha de Itamaracá, determinadas pelo Decreto Municipal Nº 014/2020, de 25 de maio de 2020, as quais têm se revelado eficientes para diminuição dos índices de contaminação pela COVID-19, neste município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidas, até ulterior deliberação, todas as medidas restritivas de acesso de pessoas e veículos, a partir da Ponte Getúlio Vargas, no sentido da Ilha de Itamaracá, ou pelos pontos de desembarque fluvial ou marítimo, nos termos previstos pelo Decreto Municipal Nº 014/2020, de 25/05/2020, ficando mantidas, em consequência, todas as abordagens realizadas pelos agentes públicos, nas barreiras sanitárias instaladas, com o objetivo precípuo de preservar a saúde dos munícipes.



**Art. 2º.** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais, públicas e privadas, até 30 de junho de 2020, devendo ser mantidas as atividades administrativas essenciais e o planejamento de atividades pedagógicas, a critério do Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Havendo disponibilidade técnica e financeira, deverão ser priorizadas as atividades pedagógicas de preparação, gravação e transmissão de aulas pela Internet ou por TV aberta, além da disponibilização de informações, através de mídias específicas, das atividades educacionais do município.

**Art. 3º.** Ficam revogados o artigo 2º, *caput* e os §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal Nº 006/2020, de 16 de março de 2020, devendo todos os servidores municipais retornarem às suas atividades funcionais, nas Secretarias e órgãos onde estiverem lotados, a partir de 1º de junho de 2020.

§ 1º. os servidores públicos municipais, que sejam responsáveis por crianças que não possuam idade suficiente para ficar sozinhas ou que não possam ser deixadas em outro ambiente com segurança, podem excepcionalmente e por autorização específica do respectivo Secretário, executar atividade de maneira remota, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais, previstas neste Decreto.

§ 2º. Os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais ou que, por recomendação médica comprovada, precisarem se manter afastados de suas atividades, poderão ser autorizados, pelos respectivos Secretários, a desempenharem suas atividades funcionais de forma remota.

**Art. 4º.** Os titulares dos órgãos municipais deverão providenciar máscaras, para disponibilização e uso obrigatório dos seus servidores e deverão garantir a observância das regras de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como das demais regras sanitárias, previstas na legislação estadual e em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem atividades essenciais previstas no Decreto Estadual Nº 49.055, de 31 de maio de 2020 ou elencados no seu Anexo Único.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir seus efeitos legais a partir de 1º de junho de 2020.

**Ilha de Itamaracá, PE, 31 de maio de 2020.**

**MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**  
**Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá**

Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000  
CNPJ: 09.680.315/0001-00